



Proposta de Lei n.º 5/XIV/1.ª
(Orçamento do Estado para 2020)

PROPOSTA DE ELIMINAÇÃO

Exposição de motivos

Apesar de idêntica norma ter sido introduzida na Lei do OE 2019, fruto de uma proposta de aditamento do PS aprovada por unanimidade, a verdade é que já não se justifica a integração desta norma no OE 2020, porquanto o respetivo teor já se encontra integralmente expresso no artigo 20.º, n.º 6, da Lei de Organização e Funcionamento da Comissão Nacional de Proteção de Dados, aprovada pela Lei n.º 43/2004, de 18/08, na redação introduzida pela Lei n.º 58/2019, de 08/08, segundo o qual "6 — A gestão do orçamento da CNPD, incluindo as dotações não integradas no orçamento da Assembleia da República, fica sujeita ao regime deste último, sendo igualmente aplicável o regime previsto no n.º 10 do artigo 60.º da Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro."

Nestes termos, os Deputados abaixo-assinados do Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata apresentam a seguinte proposta de eliminação à Proposta de Lei n.º 5/XIV/1ª – Orçamento do Estado para 2020:

Artigo 199.º

Entidades com autonomia administrativa que funcionam junto da Assembleia da República

- 1 – [...].
- 2 – [...]
- 3 – Eliminar.

Assembleia da República, 27 de janeiro de 2020



GRUPO PARLAMENTAR

Os Deputados,

Afonso Oliveira

Carlos Peixoto

Duarte Pacheco

Mónica Quintela